

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

## DECRETO

Nº 024/2023.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO os termos do **Programa de Aluguel Social** previsto no Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que cria o Programa Morar c/c Decreto nº 44.052 de 30 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 43.091, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Correspondência Interna da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Nº 12/23;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os trâmites de concessão e supervisão de aluguel social no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em momento de grande necessidade econômica;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica concedido "Aluguel Social", a 01 (uma) família, a seguir discriminada para reassentamento provisório:
  - Alcilene de Fátima dos Reis CPF nº 017.720.357-93;
- § 1º O Aluguel Social será concedido à família mencionada por um período de 03 (TRÊS) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento.
- § 2º O Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.
- Art. 2º O valor máximo do ALUGUEL SOCIAL será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão através da Despesa nº 596, Fonte 501 -- Outros Recursos não vinculados, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00.00.
- Art. 4º A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários à sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a devida análise do caso em questão.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- Art. 5º Nos casos em que as unidades habitacionais para reassentamento da população, residente em áreas de risco já estiverem disponíveis, e a partir do momento em que os reassentamentos das famílias, sejam realizados o Aluguel Social será cancelado.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

> Paulo Roberto Pinheiro Pinto Prefeito